



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO N° 130/09

Processo Administrativo n° 09/10/31681

Interessado: Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social

Modalidade: Contratação Direta n° 101/09

Fundamento Legal: artigo 25, caput. da Lei Federal n° 8.666/93

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob n° 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n° 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE CAMPINAS - TRASURC**, inscrita no CNPJ/MF sob n° 57.494.130/0001-45, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Contrato o fornecimento parcelado, pela Contratada, de 386.400 (trezentos e oitenta e seis mil e quatrocentos) Passes Vale Transporte, para uso junto aos usuários dos diversos programas da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social.

SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

2.1. O fornecimento será efetuado de forma parcelada, pelo prazo estimado de 12 (doze) meses, na quantidade total de 386.400 (trezentos e oitenta e seis mil e quatrocentos) Passes Vale Transporte, com parcelas mensais estimadas de 32.200 (trinta e dois mil e duzentos) Passes Vale Transporte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

2.2. A Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social, representante do Contratante, designará um servidor que ficará responsável pela retirada dos Passes Vale Transporte junto à Contratada.

TERCEIRA - DO PREÇO UNITÁRIO E DE SUA ALTERAÇÃO

3.1. O preço unitário do Passe Vale Transporte é de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos).

3.2. O valor do Passe Vale Transporte poderá ser alterado na forma e periodicidade definidas pelo Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto publicado no Diário Oficial do Município.

QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. Aplica-se a este Contrato e, principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

QUINTA - DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO

5.1. Para o fornecimento, objeto deste Contrato, inexigível é a licitação, com fundamento no art. 25, caput. da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com os Decretos Municipais nº 11.909/95 e 15.054/05.

SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O valor total da presente Contrato é de R\$ 966.000,00 (novecentos e sessenta e seis mil reais), a onerar a dotação do presente exercício, codificada sob os números: 091100.090120.08.122.2002.4189.090149.339039.0101510.000; 097200.09721.08.242.2002.4189.090179.339039.0101510.000; 097200.09721.08.243.4014.2083.090497.339039.0101510.000 e 097200.09722.08.242.2002.4189.090195.339039.0101510.000, conforme fls. 46.



SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O Contratante procederá ao pagamento nas condições previstas nesta cláusula.

7.2. A Contratada emitirá recibo discriminatório do quantitativo solicitado pelo Contratante, indicando o valor unitário e o valor total da parcela, apresentando-o ao servidor indicado pela Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social, responsável pela retirada mensal dos Passes Vale Transporte.

7.3. O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias corridos a contar da data de aprovação dos recibos dos Passes Vale Transporte fornecido.

Cláusula Oitava - Das Penalidades

OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidos e formalmente comprovados, o não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente, situação que será registrada no cadastro de Fornecedores do Contratante;

8.1.2. Multa de 30% (trinta por cento), na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência.

8.2. A penalidade de multa, quando aplicada, terá o seu valor descontado dos créditos existentes da Contratada, após regular processo administrativo.

NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Contrato vigorará até que se tenha adquirido o número de Vales Transporte indicados na Cláusula Primeira, sendo estimado o prazo de 12 (doze) meses para o fornecimento total.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindida nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, independentemente da aplicação das penalidades constantes na Cláusula Oitava.

DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 30 de outubro de 2009.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

CARLOS HENRIQUE PINTO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

DARCI DA SILVA
Secretária Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social

ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE CAMPINAS – TRANSURC

Presidente: Belarmino da Ascensão Marta Júnior
RG nº 18.005.288
CPF nº 129.742.028-45

Diretor Executivo: Armando Corrêa Damaceno
R G nº 2.914.943
CPF nº 031.727.918-15